



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 948, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 29.340.233,92 (Vinte e nove milhões e trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e dois reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.692.000,00 (Dois milhões e seiscentos e noventa e dois reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 26.648.233,92 (Vinte e seis milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 17.238.997,92 (Dezessete milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.409.236,00 (Nove milhões, quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e seis reais).

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2018

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.025.780,00	3,84%
01.001-Câmara Municipal	1.025.780,00	
02. EXECUTIVO	16.213.217,92	60,84%
02.002.Gabinete do Prefeito	594.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	90.000,00	
02.004.Sec. Mul. de Administração e Planejamento	1.166.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	435.000,00	
02.006.Sec. Mul. de Tributação e Fiscalização	115.000,00	
02.009.Sec. Municipal de Educação	6.671.102,92	
02.010.Sec. Mul. de Esporte e Lazer	310.800,00	
02.011.Sec. Sec. Mul. de Obras, Serv. Urbanos e Transporte	4.282.000,00	
02.013 Sec. Mul. De Turismo e Cultura	482.000,00	
02.014.Sec. Mul. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	1.287.315,00	
02.015.Fundo de Habitação e Interesse Social	395.000,00	
02.016 – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos	35.000,00	
02.999. Reserva de Contingência	350.000,00	

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV - Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I - que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;


III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV - destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2018, Revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de Dezembro de 2017.


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL